



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI Nº. 6.025, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011.**

*Autoriza a concessão administrativa de uso de imóvel público do Município à AMUA, autoriza a realização de convenio e dá outras providencias.*

**WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a outorgar concessão administrativa de uso de imóvel público do Município, a título gratuito, por prazo indeterminado à AMUA – Associação dos Moradores da Localidade Ibicuí da Armada, fundada em 03 de outubro de 2008, inscrita no CNPJ sob número 13.769.756/0001-41, com sede no logradouro Ibicuí da Armada, s/n, nesta cidade.

**Parágrafo único** – O imóvel público ora concedido consiste num prédio de alvenaria de 60m<sup>2</sup>, localizado no terceiro distrito, localidade de Ibicuí da Armada.

**Art. 2º** - A concessão de uso ora autorizada há de ser outorgada de modo privativo e sob as condições de a Concessionária mediante Termo Administrativo de Concessão de Uso, assumir o direito de uso concedido do imóvel, com a obrigação de enquanto ela perdurar e, às suas expensas, administrar todas as atividades nele desenvolvidas, responsabilizando-se pelos impostos e taxas incidentes sobre o mesmo e zelando por sua conservação e manutenção.

**Parágrafo Único** – O Concessionário deverá implementar no local concedido, uma agroindústria de artesanato em lã.

**Art. 3º** - Qualquer edificação, modificação, ou qualquer tipo de reforma, somente poderá ocorrer mediante previa consulta ao Concessionário e autorização expressa da Prefeitura e mesmo assim será incorporada ao bem, não gerando ao Concessionário qualquer direito à Indenização e/ou retenção.

**Art. 4º** - Tão logo cesse, por qualquer razão o uso que motivou a presente concessão, o referido imóvel deverá ser imediatamente devolvido à Prefeitura, com todas as edificações, modificação ou reforma nele assentadas e que ficarão incorporadas ao imóvel, independente de notificação, interpretação, intimação ou citação e sem direito a indenização ou de retenção.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 20 de Outubro de 2011.

**WAINER VIANA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO  
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL  
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

**Secretaria Municipal de Administração**

EDER FIALHO  
Secretario Mun. de Administração